

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO CONSULTIVO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA O TRIÊNIO 2026-2029.

CAPÍTULO I

OBJETO

Artigo 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o Processo de Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal- ANAPE, em cumprimento ao que estabelece o artigo 43, §3º, do Estatuto da entidade.

Artigo 2º. A eleição da nova Diretoria da ANAPE será realizada por meio eletrônico, com início às 8h do dia 18 de maio de 2026 e encerramento às 18h do dia 19 de maio de 2026, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II

REGISTRO DE CANDIDATOS

Da Inscrição dos candidatos

Artigo 3º. Para requererem a inscrição, os candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal deverão atender às condições de elegibilidade previstas no Estatuto da ANAPE, observadas as disposições deste Regulamento.

§ 1º. Os candidatos deverão se organizar em chapas completas, devendo todos atender aos requisitos do Estatuto da entidade e a este Regulamento.

§ 2º. Cada candidato só poderá estar inscrito em uma chapa, não podendo concorrer a mais de um cargo eletivo simultaneamente.

Artigo 4º. O requerimento de inscrição da chapa deverá ser protocolado perante a Comissão Eleitoral, mediante recibo, até o dia 03 de abril de 2026, às 18h no e-mail: comissaoeleitoral@anape.org.br.

§ 1º. O requerimento de inscrição será instruído com:

I – a indicação do nome completo de cada candidato, o cargo pretendido e a associação estadual ou distrital de sua filiação;

II – o endereço de e-mail do candidato a Presidente, que servirá para comunicações oficiais;

III – declaração individual assinada por cada candidato, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos previstos no art. 5º deste Regulamento;

IV – declaração expressa do candidato a Presidente atestando que a composição da chapa observa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de integrantes do gênero feminino e de 20% (vinte por cento) de associados negros ou índios, nos termos do art. 45 do Estatuto da ANAPE;

V – autodeclaração dos candidatos que se classificarem como negros ou índios, nos termos do art. 45, § 7º, do Estatuto da ANAPE, entendendo-se como associados negros os(as) Procuradores(as) de Estado, ativos(as) ou inativos(as), associados(as) à ANAPE que se autodeclarem negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga, admitidos critérios subsidiários de heteroidentificação.

§ 2º. Verificada a ausência de documento exigido ou irregularidade formal sanável, a Comissão Eleitoral notificará a chapa para que promova a regularização no prazo que for fixado na notificação, observado o cronograma do processo eleitoral, não sendo admitida a inclusão de novos candidatos ou alteração da composição da chapa após o encerramento do prazo de inscrição, salvo quando estritamente necessária para sanar irregularidade apontada pela Comissão Eleitoral ou decorrente de impugnação.

§ 3º. Não sanada a irregularidade no prazo previsto no § 2º, ou constatado o descumprimento de requisito estatutário insuscetível de correção, a inscrição da chapa será indeferida, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

Artigo 5º. São requisitos para a inscrição de candidato a quaisquer dos cargos da entidade:

I – ser associado no mínimo até o dia 31 de dezembro de 2025 e estar adimplente até o dia 31 de março de 2026;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime doloso e que importe na indignidade para o exercício da Advocacia Pública, ou sanção disciplinar de suspensão em decorrência de infração ético-profissional por órgão competente, até a extinção da pena ou sanção.

Artigo 6º. Ao ser inscrita, a chapa receberá um número de ordem sequencial, a partir do número 1 (um) que, daí em diante, passará a ser seu número identificador. Exemplo: Chapa 1, Chapa 2, Chapa 3 e assim sucessivamente.

Da divulgação dos inscritos

Artigo 7º. Encerrado o prazo fixado no art. 4º para o recebimento dos requerimentos de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, até o dia **09 de abril de 2026**, por intermédio do site oficial da ANAPE, a relação das chapas que requereram inscrição, com os respectivos números de ordem.

§ 1º. No mesmo prazo, a Comissão Eleitoral procederá à análise do cumprimento dos requisitos estatutários e regulamentares para o registro das chapas, inclusive quanto à documentação exigida e à observância dos percentuais previstos no art. 45 do Estatuto da ANAPE.

§ 2º. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento das inscrições será comunicada, no prazo previsto no *caput*, aos candidatos a Presidente das respectivas chapas, mediante envio de correspondência eletrônica aos endereços indicados nos termos do inciso II do §1º do art. 4º.

§ 3º. Após a publicação da lista definitiva das chapas regularmente inscritas, considerar-se-ão aferidos os requisitos de elegibilidade, ressalvada a hipótese de falsidade documental ou fato superveniente devidamente comprovado.

Da impugnação ou da desistência de candidatura

Artigo 8º. Será concedido o **prazo de 3 (três) dias**, contados da data da divulgação das chapas inscritas, para impugnação de inscrição por qualquer eleitor.

§ 1º. A impugnação deverá ser necessariamente fundamentada, devidamente instruída com elementos mínimos de prova, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no Artigo 50 do Estatuto da entidade.

§ 2º. A impugnação deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail comissaoeleitoral@anape.org.br, mediante confirmação de recebimento.

Artigo 9º. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral a enviará à chapa impugnada, que terá o **prazo de 3 (três) dias**, contados da data do recebimento, para apresentar, querendo, sua resposta, a qual deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail comissaoeleitoral@anape.org.br, mediante confirmação de recebimento.

Parágrafo único - A substituição de candidatos da chapa será permitida apenas uma vez, obedecido o prazo estabelecido no *caput*.

Artigo 10. A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito da impugnação.

Parágrafo único. O candidato em relação ao qual a Comissão Eleitoral tenha acolhido a impugnação deverá ser substituído pela respectiva chapa no **prazo de 2 (dois) dias** da notificação.

Artigo 11. Na hipótese de indeferimento da impugnação ou após o prazo a que se refere o parágrafo único do art. 10, a Comissão Eleitoral elaborará a lista final com os nomes das chapas inscritas e promoverá sua divulgação no site oficial da ANAPE.

§ 1º. Após a publicação da lista a que se refere o *caput*, a eventual desistência ou substituição de candidatos somente será admitida em casos excepcionais, a critério fundamentado da Comissão Eleitoral.

§ 2º. A publicação da lista final consolida o registro das chapas regularmente inscritas, observadas as decisões proferidas em impugnação, reputando-se definitivamente aferidos os requisitos de elegibilidade, ressalvada a hipótese de falsidade documental ou fato superveniente devidamente comprovado.

CAPÍTULO III PROCESSO ELEITORAL

Dos eleitores

Artigo 12. São eleitores todos os associados ativos e inativos inscritos na ANAPE até 31 de dezembro de 2025, que regularizem a situação financeira e cadastral (especialmente o e-mail pessoal) junto à entidade impreterivelmente até 31 de março de 2026.

Artigo 13. A Comissão Eleitoral deverá expedir e dar publicidade, **até o dia 15 de abril de 2026**, à lista de associados aptos a votar.

Artigo 14. Cada eleitor poderá votar somente uma vez, devendo fazê-lo pessoalmente.

Da eleição

Artigo 15. A eleição terá início às **08h do dia 18 de maio de 2026 e encerrar-se-á às 18h do dia 19 de maio de 2026**, pelo voto direto e secreto dos associados em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor poderá votar em apenas uma das chapas inscritas.

Artigo 16. Nos locais de votação e, inclusive, por meio eletrônico, deverão ser informados os nomes completos de todos os candidatos e as associações às quais são filiados.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 17. Compete à Comissão Eleitoral:

I – orientar e conduzir o processo eleitoral conforme este Regulamento;

II – convocar os associados para a eleição;

III – expedir e dar publicidade da lista de associados aptos a votar;

IV – designar um delegado por Estado para presidir as eleições na unidade federada;

V – proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos;

VI – promover a apuração geral dos votos;

VII – deliberar sobre impugnações, recursos e desistências em matéria eleitoral;

VIII – divulgar o resultado da eleição e dar posse aos eleitos na primeira semana de junho, em data a ser designada.

Artigo 18. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas em sessão pública pelos votos da maioria de seus membros, com *quórum* mínimo de instalação e deliberação de três membros.

Artigo 19 - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

Da convocação da eleição

Artigo 20. A Comissão Eleitoral convocará os associados para as eleições, mediante edital publicado no Diário Oficial da União e no site oficial da ANAPE, até o dia 19 de março de 2026, solicitando a regularização da situação financeira e cadastral (especialmente o endereço de *e-mail* pessoal) até o dia 31 de março, divulgando a data, local e horário da eleição (art. 44 do estatuto da ANAPE).

Artigo 21. Constarão do edital:

I – os cargos a serem preenchidos e a duração dos respectivos mandatos;

II – quem poderá votar;

III – condições para inscrição dos candidatos;

IV – forma de votação;

V – data e hora do início e término da votação;

Da documentação do processo eleitoral

Artigo 22. O processo eleitoral inicia-se com a constituição da Comissão Eleitoral e encerra-se com a proclamação definitiva do resultado, após eventual julgamento de impugnações e recursos.

Artigo 23. Farão parte do processo eleitoral:

I – o edital de convocação da eleição;

II – lista nominal dos eleitores;

III – requerimento de inscrição das chapas e toda a documentação que o instrua;

IV – cédula eleitoral;

V – atas da Comissão Eleitoral;

VI – documentos de impugnação, contestação e recursos, se houver;

VII – demais documentos que a Comissão Eleitoral porventura entenda pertinentes.

Parágrafo único. Toda a documentação deverá permanecer arquivada na ANAPE por, no mínimo, seis meses após a proclamação definitiva do resultado.

CAPÍTULO IV VOTAÇÃO

Do início da votação

Artigo 24. A votação será iniciada e concluída no dia e hora previstos no Edital de Convocação da Eleição.

Artigo 25. O voto será assegurado mediante:

I - uso de senha eletrônica personalizada para acesso a link disponibilizado na página oficial da Associação na internet ou em outro sistema compatível, a ser enviada ao associado, no endereço de e-mail atualizado junto à ANAPE, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação;

II – disponibilização, pelo delegado designado em cada unidade federativa, em articulação com a respectiva associação estadual ou distrital, de apoio operacional aos associados que necessitem, inclusive mediante fornecimento de servidor e equipamento eletrônico adequados para o exercício do voto;

III – na impossibilidade da votação eletrônica, decorrente de situações excepcionais devidamente comprovadas, a Comissão Eleitoral deliberará e adotará as medidas necessárias para assegurar o exercício do voto.

CAPÍTULO V APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 26. A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral após o encerramento da votação.

Parágrafo único - Cada chapa poderá indicar apenas um representante para acompanhamento dos trabalhos de apuração.

Artigo 27. Antes do início da votação a Comissão eleitoral verificará e atestará a inexistência de registro de votos no sistema.

Artigo 28. Da apuração será lavrada ata, da qual constará:

I – data e hora do início e fim da apuração;

II – ocorrências havidas durante a apuração;

III – total dos associados votantes;

IV – total dos votos válidos;

V – total dos votos em branco;

VI – total dos votos de cada chapa;

VII – outros fatos considerados relevantes pela Comissão Eleitoral;

VIII – assinatura dos integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 29. A Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição considerando os votos federativos, nos termos do art. 48 do Estatuto da ANAPE.

§ 1º. A maioria sufragada em favor da chapa vencedora em cada Estado e no Distrito Federal será considerada como 1 (um) voto federativo, a ser computado para fins de apuração do resultado final.

§ 2º. Havendo empate na votação interna nos Estados ou no Distrito Federal, será computado um voto federativo em favor de cada chapa inscrita.

§ 3º. Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos federativos, apurados na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º. Havendo empate no voto federativo, será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos associados.

CAPÍTULO VI RECURSOS

Artigo 30. Os recursos em matéria eleitoral deverão ser apresentados por escrito e devidamente fundamentados, por meio do e-mail comissaoeleitoral@anape.org.br, no **prazo de 48h (quarenta e oito horas)** contadas da ciência do ato impugnado, competindo à Comissão Eleitoral decidir no mesmo prazo, sendo sua decisão definitiva no âmbito do processo eleitoral.

Parágrafo único. Quaisquer incidentes durante a sessão de votação serão imediatamente resolvidos pelo delegado designado, cabendo recurso para a Comissão Eleitoral no **prazo de 24h (vinte e quatro horas)**.

CAPÍTULO VII DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 31. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, observadas as disposições do artigo 29 e do Estatuto da ANAPE.

Parágrafo único. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou após seu julgamento, o resultado será considerado definitivo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32. A Comissão Eleitoral, nos termos do art. 46 do Estatuto da ANAPE, designa os Presidentes das Associações Estaduais para presidir como delegados as eleições na unidade federal respectiva.

Parágrafo único - Figurando o Presidente como candidato, a escolha recairá na pessoa por ele designada.

Artigo 33. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.

§1º. Caso o termo final recaia em sábado, domingo ou feriado, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§2º. Os prazos fixados em horas serão contínuos e ininterruptos, iniciando-se imediatamente após a ciência do ato ou comunicação correspondente.

Artigo 34. A Comissão Eleitoral deliberará sobre os casos omissos deste Regulamento.

Artigo 35. Para assegurar a todos os interessados o direito à informação, cópias deste Regulamento estarão disponíveis para consulta na página da ANAPE na internet (www.anape.org.br).

Brasília/DF, 06 de março de 2026

Paula Sousa Immich
Presidente

Márcia Maria Macedo Franco - PI
Secretária-Geral

Amilcar Aquino Navarro - SP
Membro

Frederico José Matos De Carvalho - PE
Membro

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro - PR
Membro

Ludmila dos Santos Russi - MS
Membro